



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



### EDITAL N.º 68/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, tendo em vista o contido no Decreto Estadual n.º 5.038, de 2.012 e a Resolução n.º 18/2017 – GS/SEED, de 17 de janeiro de 2.017,

#### RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o **Primeiro Processo do Concurso de Remoção 2017** dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 6.º da Resolução n.º 18, de 17 de janeiro de 2017.

2. O processo contemplará a **Primeira Etapa** do Concurso de Remoção, que será efetuada dentro de cada município, devendo participar os professores que pleiteiam alterar a instituição de ensino de lotação no mesmo município e aqueles que ainda não têm lotação em instituição de ensino (lotados no município), de acordo com a alínea a, do Art. 6.º, da Resolução n.º 18/2017 – GS/SEED.

3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

**Inscrições:** das 13h do dia 02/10/2017 até as 17h do dia 06/10/2017.

**Resultado Preliminar:** 09/10/2017, até as 18 horas.

**Recurso:** do dia 09/10/2017, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas do dia 11/10/2017, na forma e local previstos no Item 21 e seus subitens.

**Resultado Final:** 27/10/2017, até as 18 horas.

4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.

5. As vagas em **horas-aula** estão disponibilizadas em relatório contido no Anexo que integra o presente Edital.

5.1 O relatório de vagas encontra-se organizado por disciplina e/ou área participantes e pelas instituições de ensino integrantes deste Processo.

6. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:

6.1 Para o cargo de 10 (dez) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula, por disciplina e/ou área, na instituição.

6.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula para o cargo de professor e 20 (vinte) horas para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, na instituição.

6.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 23 (vinte e três) horas-aula, por disciplina e/ou área, na instituição.

6.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula para o cargo de professor e 40 (quarenta) horas para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, na instituição.

7. Havendo vaga com número de horas-aula inferior a que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à carga horária disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o Item 6 deste Edital e seus subitens.

8. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.

8.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar uma nova inscrição.

9. O candidato também poderá inscrever-se para instituição de ensino onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.

10. O candidato deverá preencher um Formulário de Inscrição para cada cargo que pretenda remover, devendo imprimir o **Comprovante de Inscrição**, no endereço eletrônico citado no Item 4 deste Edital.

10.1 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.

10.2 A escolha de vagas será feita por meio da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (uma) **até, no máximo**, 10 (dez) instituições de ensino, relacionadas em ordem decrescente de prioridade.

**11.** O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, for compatível com sua escolha, sendo esta de sua inteira responsabilidade.

**11.1** O professor com licenciatura curta que indicar uma instituição de ensino que ofereça apenas o Ensino Médio em sua inscrição, caso seja removido, participará do processo de Distribuição de Aulas de acordo com Resolução própria.

**12.** O professor que foi afastado de uma instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

**13.** O candidato que possuir dois cargos ou um cargo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição(ões) de ensino de seu interesse.

**14.** A classificação dos candidatos far-se-á separadamente **por cargo**, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade e serão removidos os professores melhores classificados.

**14.1** Para a pontuação do tempo de serviço, será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério na **Linha Funcional inscrita**, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16/11/1970.

**14.2** A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2015 a 30/06/2017 e será calculada na forma descrita abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO EFETIVO	CRÉDITOS POR SEMESTRE
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da zona urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas.	11
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da zona rural.	14

**14.3** A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

<b>FALTAS INJUSTIFICADAS</b>	<b>CRÉDITOS POR SEMESTRE</b>
Nenhuma falta	10
Até duas faltas	08
Até cinco faltas	06
Até sete faltas	03
Mais de sete faltas	Nenhum crédito

**15.** Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital, e, ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate:

**I.** Maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na Linha Funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.

**II.** Maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na Linha Funcional pela qual se inscreveu.

**III.** Maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual.

**IV.** Maior nível e classe.

**V.** Maior idade.

**16.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que ao enviá-lo, assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**17.** Para efetuar a inscrição é necessário senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

**17.1** O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la até as 15h do dia 06/10/2017, por intermédio do “Fale Conosco”, na mesma página.

**17.2** É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

**18.** O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.



19. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até as 18 horas do dia 09/10/2017 no endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).
20. O servidor poderá interpor recurso, dirigido à Chefe do GRHS/SEED, uma única vez por Linha Funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via Internet**, do dia 09/10/2017, após a divulgação do resultado preliminar, até as 17 horas de 11/10/2017, no endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).
- 20.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.
- 20.1.1 Para a análise dos recursos, não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.
- 20.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.
21. O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), até as 18 horas do dia 27/10/2017 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.
22. O servidor removido deverá tomar exercício até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado, conforme dispõe o Art. 46 da Lei n.º 6.174/1970, sendo a remoção de caráter irrevogável.
23. As remoções decorrentes deste Processo serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2018.
24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
**Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**